

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 789, de 2017)

Inclua-se o seguinte art. 2º, na Medida Provisória nº 789, de 2017.

“Art. 2º A Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - .....

II – na transferência de bem mineral entre estabelecimentos da mesma empresa, entre empresas coligadas ou do mesmo grupo econômico;”

**JUSTIFICAÇÃO**

No texto original não esta prevista a hipótese de transferência do bem mineral entre estabelecimentos da mesma empresa, entre empresas coligadas ou do mesmo grupo econômico. E comum empresas com estas características, transferirem o produto extraído na mina para a planta de beneficiamento que, na maioria dos casos encontra-se em outro município.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 2017.

Senador **RICARDO FERRAÇO**

